



grupo parlamentar

*Distribuir às Sres. e Srs.
Deputados, e ao Governo.*

18-4-2023

Fernando

**Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência
47/023/RL

Data
18.04.2023

Assunto: Substituição integral de proposta de alteração | Proposta de decreto legislativo regional n.º 47/XII – «Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional»

Encarregam-me os presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, de entregar à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, a substituição integral da proposta de alteração ao diploma em epígrafe, que tinha sido anteriormente enviada através do ofício com a referência '46/023/RL'.

Solicito a Vossa Excelência que quaisquer comunicações respeitantes à admissibilidade da proposta de alteração ao diploma em epígrafe sejam remetidas ao signatário do presente ofício, com conhecimento aos Deputados subscritores.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Rui Lucas)



Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII – “Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional”

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM apresentam as seguintes propostas de alteração à proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII – “Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional”:

«Artigo 6.º

[...]

1. [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) «Conservatório **Regional**», o estabelecimento de ensino, ou secção de uma unidade orgânica do sistema educativo, destinado exclusivamente ao ensino vocacional das artes.

Artigo 7.º

[...]

1 - [...].

2 - As estruturas de ensino artístico, mesmo quando integradas em unidades orgânicas do ensino regular, têm a designação de «conservatório **regional**».



Artigo 29.º

[...]

[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) Desenvolver mecanismos que permitam detetar, **o mais precocemente possível e** até ao termo do mês de janeiro de cada ano, dificuldades de base, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que exijam medidas de compensação ou formas de apoio adequadas nos domínios psicológico, pedagógico e socioeducativo;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...].

Artigo 37.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) **Propor** critérios para a seleção de pessoal a contratar a termo resolutivo, incluindo casos de substituição temporária, e proceder à sua contratação, após as necessárias autorizações;
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].

Artigo 42.º

[...]

1. [...]:

- a) [...];



- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...].

2. Os fundos escolares podem, cumpridas as formalidades legais aplicáveis, e celebrando os contratos que se revelem necessários, conceder a entidades terceiras:

a) A exploração de refeitórios, bufetes, papelarias, reprografias e outras valências similares;

b) O fornecimento de serviços de refeições, limpeza e transporte escolar.

Artigo 44.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. O conselho administrativo presta contas da gestão do fundo escolar, elaborando **e aprovando** a respetiva conta de gerência da unidade orgânica, nos termos da lei.
6. [...].

Artigo 57.º

[...]



1. A assembleia reúne ordinariamente duas vezes por ano escolar e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação dos presidentes dos conselhos pedagógico **ou** executivo.
2. [...].
3. [...].
4. [...].

Artigo 58.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. Os representantes da autarquia local são designados **pela Câmara Municipal** ou Câmaras Municipais, nas situações em que a unidade orgânica abrange território educativo de mais do que um município.
4. [...].

Artigo 63.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) Presidente da Comissão Coordenadora da Avaliação do Pessoal Docente.**
 - f) (Anterior alínea e);
 - g) (Anterior alínea f);
 - h) (Anterior alínea g);
 - i) (Anterior alínea h);
 - j) (Anterior alínea i).

Artigo 67.º

Classificação das unidades orgânicas



1. [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...]:
 - i) **Educação pré-escolar;**
 - ii) [...];
 - iii) [...];
 - iv) [...];
 - v) [...];
 - vi) [...];
 - vii) [...];
 - viii) [...];
 - ix) **Ensino noturno.**
3. [...]:
 - a) [...]:
 - i) [...];
 - ii) [...];
 - iii) [...];
 - iv) [...];
 - b) [...]:
 - i) [...];
 - ii) [...];
 - iii) [...];
 - c) [...]:
 - i) [...];
 - ii) [...];
 - iii) [...];
4. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];



- c) [...].
- 5. [...].

Artigo 77.º

[...]

1. Para apoio à atividade do conselho executivo, **o regulamento interno pode prever a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para apoio à atividade do conselho executivo, por este designadas de entre os docentes ou pessoal de ação educativa com habilitações ao nível da licenciatura, do quadro e em exercício de funções na unidade orgânica.**
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
3. [...].
4. [...].

Artigo 82.º

[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) Elaborar **e aprovar** o relatório de contas de gerência, de acordo com o disposto na legislação aplicável.
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...].
2. [...].
3. [...].»

Horta, 18 de abril de 2023

Os Deputados,



(João Bruto da Costa)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Catarina Cabeceiras".

(Catarina Cabeceiras)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Estevão".

(Paulo Estevão)